



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

✉ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

4000-537 Porto

☎ 225198400 - Fax: 225198499

E-mail: [correio@porto.taf.mj.pt](mailto:correio@porto.taf.mj.pt)

**Processo n.º 790/14.3BEPRT**

\*

\*

### **I – RELATÓRIO:**

A **Civopal – Sociedade de Construções e Obras Públicas Aliança, Lda.**, apresentou requerimento de injunção contra a **Freguesia de Pedroso**, pedindo a sua condenação no pagamento de € 801 545,35, a título de capital e juros vencidos, e no pagamento dos juros que se vencerem até efetivo e integral pagamento.

Para o efeito alegou que prestou à Requerida, a pedido desta, serviços vários de empreitada, designadamente construção civil e obras públicas conforme consta das faturas que juntou e que, na data do vencimento destas, a Requerida não procedeu ao seu pagamento.

\*

A R. contestou invocando a inidoneidade do meio processual e a ilegitimidade da A. (já que, com exceção das três últimas faturas, as restantes forma objeto de um contrato de cessão de créditos celebrado entre a A. e a Caixa Geral de Credito agrícola Mútuo, CRL) e o enriquecimento sem causa da A. (caso se venha a julgar que é parte legítima). Alega, em suma, que as obras efectuadas pela A. tiveram por base um conjunto do protocolos e respetivos aditamentos celebrados entre si e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, o que era do conhecimento da A.. Não procedeu ainda ao pagamento dos montantes devidos porque a Câmara Municipal não lhe transferiu as verbas protocoladas. Considera que a A., ao não aguardar a transferência de tais verbas (como tinha acordado) incorre em abuso de direito.

\*



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

✉ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

**4000-537 Porto**

☎ **225198400** - Fax: **225198499**

E-mail: [correio@porto.taf.mj.pt](mailto:correio@porto.taf.mj.pt)

\*

A A. apresentou réplica pugnando pela improcedência da exceções invocadas e requerendo a intervenção principal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

\*

Foi admitida a intervenção principal do Município de Vila Nova de Gaia.

\*

O Município de Vila Nova de Gaia contestou alegando, em suma, que não tem a obrigação de suportar os custos das obras em causa porquanto os protocolos invocados ou não são válidos ou já se encontram “integralmente cumpridos”.

\*

Foi realizada tentativa de conciliação.

\*

Foi proferido despacho saneador, identificado o objeto do litígio e enunciados os temas da prova.

\*

Foi realizada a audiência final.

\*

A instância mantém-se válida e regular.

\*

Cumpre decidir quem deve ser responsabilizado pelo pagamento dos valores devidos à A. como contrapartida das obras realizadas.

\*

\*

\*



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

✉ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

4000-537 Porto

☎ 225198400 - Fax: 225198499

E-mail: [correio@porto.taf.mj.pt](mailto:correio@porto.taf.mj.pt)

### II – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Com relevância para a decisão a proferir, consideram-se provados os seguintes factos:

1) Em 16 de Abril de 2008 a Junta de Freguesia de Pedroso e Adão José Gomes de Oliveira Reis, na qualidade da sócia ferente da A., celebraram o contrato de empreitada (n.º 01-2008) cuja cópia consta de fls. 140 a 144 do suporte físico do processo com vista à “beneficiação da rua da Fábrica das Cavadinhas”.

2) A A. efetuou as obras aí acordadas tendo emitido e enviado à R.:

- em 25 de Maio de 2010, a **fatura n.º 2010339/2010**, no valor de €59 138,72, com data de vencimento em 24 de Junho de 2010 (fl. 138);

- em 31 de Dezembro de 2010, a **fatura n.º 2010851/2010**, no valor de €78 239,19, com vencimento em 30 de Janeiro de 2011 (fl.139).

3) Em 18 de Março de 2009 a Junta de Freguesia de Pedroso e Adão José Gomes de Oliveira Reis, na qualidade de sócio gerente da A., celebraram o contrato de empreitada (n.º 04-2009) cuja cópia consta de fls. 147 a 151 do suporte físico do processo com vista à “beneficiação da rua da Igreja – 2.ª fase/Largo França Borges”.

4) A A. efetuou as obras aí acordadas tendo emitido e enviado à R.:

- em 30 de Julho de 2010 a **fatura n.º 2010502/2010 (FA)** no valor de €115 129,51 com vencimento em 29 de Agosto de 2010 (fl. 145);



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

☒ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

4000-537 Porto

☎ 225198400 - Fax: 225198499

E-mail: correio@porto.taf.mj.pt

- em 30 de novembro de 2010, a **fatura n.º 2010797/2010 (FA)**, no valor de €28 472,46, com vencimento em 30 de Dezembro de 2010 (fl. 146).
- 5) Em 18 de Março de 2009 a Junta de Freguesia de Pedroso e Adão José Gomes de Oliveira Reis, na qualidade de sócio gerente da A., celebraram o contrato de empreitada (n.º 03-2009) cuja cópia consta de fls. 154 a 158 do suporte físico do processo com vista à “beneficiação da rua Costa Couto”.
- 6) A A. efetuou as obras aí acordadas tendo emitido e enviado à R.:
- em 6 de Agosto de 2010 a **fatura n.º 2010520/2010 (FA)** no valor de € 106 555,00, com vencimento em 5 de Setembro de 2010 (fl. 152);
- em 30 de novembro de 2010 a **fatura n.º 2010798/2010 (FA)**, no valor de €25 936,47, com vencimento em 30 de Dezembro de 2010 (fl. 153).
- 7) Em 8 de Abril de 2009, a Junta de Freguesia de Pedroso e Adão José Gomes de Oliveira Reis, na qualidade de sócio gerente da A., celebraram o contrato de empreitada (n.º 07-2009) cuja cópia consta de fls. 160 a 164 do suporte físico do processo com vista à “construção da rotunda do Mosteiro e Arranjos Envolventes – 2.ª fase”.
- 8) A A. efetuou as obras aí acordadas tendo emitido e enviado à R., em 30 de Abril de 2009, a **fatura n.º 290114/2009 (FA)**, no valor de €77 622,60, com vencimento em 30 de Maio de 2009 (fl. 159).
- 9) Em 29 de Outubro de 2008, a Junta de Freguesia de Pedroso e Adão José Gomes de Oliveira Reis, na qualidade de sócio gerente da A., celebraram o contrato de empreitada (n.º 07-2009) cuja cópia consta de fls. 166 a 170 do suporte físico do



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

☒ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

4000-537 Porto

☎ 225198400 - Fax: 225198499

E-mail: [correio@porto.taf.mj.pt](mailto:correio@porto.taf.mj.pt)

processo com vista à “beneficiação do Centro Cívico do Mosteiro – Construção de Praceta, passeios e Baías de estacionamento”.

- 10) A A. efetuou as obras aí acordadas tendo emitido e enviado à R., em 30 de julho de 2009, a **fatura n.º 290226/2009 (FA)**, no valor de €26 428,05, com vencimento em 31 de Julho de 2009 (fl. 165).
- 11) Em 18 de Março de 2009, a Junta de Freguesia de Pedroso e Adão José Gomes de Oliveira Reis, na qualidade de sócio gerente da A., celebraram o contrato de empreitada (n.º 02-2009) cuja cópia consta de fls. 172 a 176 do suporte físico do processo com vista à “beneficiação da Rua Pedro Hispano”.
- 12) A A. efetuou as obras aí acordadas tendo emitido e enviado à R., em 4 de Setembro de 2009, a **fatura n.º 290257/2009 (FA)**, no valor de €25 086,47, com vencimento em 4 de Outubro de 2009 (fl. 171).
- 13) Em 8 de Abril de 2009, a Junta de Freguesia de Pedroso e Adão José Gomes de Oliveira Reis, na qualidade de sócio gerente da A., celebraram o contrato de empreitada (n.º 06-2009) cuja cópia consta de fls. 181 a 185 do suporte físico do processo com vista à “construção da rotunda do Mosteiro e Arranjos Envolventes – 1.ª fase”.
- 14) A A. efetuou as obras aí acordadas tendo emitido e enviado à R., em 30 de Abril de 2009, a **fatura n.º 290258/2009**, no valor de €28 568,41, com vencimento em 4 de Outubro de 2009 (fl. 180).
- 15) Em 18 de março de 2009, a Junta de Freguesia de Pedroso e Adão José Gomes de Oliveira Reis, na qualidade de sócio gerente da A., celebraram o contrato de empreitada (n.º 05-2009) cuja cópia consta de fls. 187 a 191 do suporte físico do processo com vista à “beneficiação da Rua das Alheiras/ Capela”.



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

✉ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

**4000-537 Porto**

☎ 225198400 - Fax: 225198499

E-mail: [correio@porto.taf.mj.pt](mailto:correio@porto.taf.mj.pt)

- 16) A A. efetuou as obras aí acordadas tendo emitido e enviado à R., em 30 de outubro de 2009, a **fatura n.º 290337/2009** (FA), no valor de €75 127,84, com vencimento em 29 de novembro de 2009 (fl. 189).
- 17) A R. não pagou à A. as quantias constantes das faturas identificadas em 2), 4), 6), 8), 10), 12), 14) e 16).
- 18) Em 3 de Setembro de 2008 foi celebrado, entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Freguesia de Pedroso o protocolo com vista à construção do Centro Cívico e Remodelação da Envolvente ao Mosteiro de Pedroso, no valor de €250 000,00, nos termos constantes de fls. 229 a 234.
- 19) Tal protocolo havia sido aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 30 de Julho de 2008 (fl. 235).
- 20) Em 31 de Julho de 2008, entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de Pedroso foi celebrado o protocolo relativo a colaboração financeira no âmbito de obras de execução da Rua da Paradela e Rua Padre Marçal no valor de €190 000,00 (fls. 243 a 247).
- 21) Tal protocolo havia sido aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em reunião de 30 de Julho de 2008 (fl. 248).
- 22) Em 23 de Julho de 2009, entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Freguesia de Pedroso foi celebrado um protocolo com vista à concessão de apoio financeiro para a realização da construção da rotunda do Mosteiro e arranjos envolventes, beneficiação da Rua da Igreja 2.ª fase/ Largo França Borges e beneficiação da Av. Pedro Hispano no valor de €195 000,00, €107 000,00 e €60 000,00 respetivamente (fls. 255 a 259).



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

✉ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

4000-537 Porto

☎ 225198400 - Fax: 225198499

E-mail: correio@porto.taf.mj.pt

- 23) Tal protocolo havia sido aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 6 de Julho de 2009 (fl. 261).
- 24) Em 20 de fevereiro de 2008, entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Freguesia de Pedroso foi celebrado um protocolo com vista à concessão de apoio financeiro para a realização da pavimentação da Rua da Fábrica das Cavadinhas e da Travessa da Senhora da Hora no valor de €250 000,00 (fl. 275 a 280).
- 25) Tal protocolo havia sido aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 14 de Fevereiro de 2008 (fl. 281).
- 26) Ao abrigo dos protocolos identificados em 18), 20), 22) e 24), o Município de Vila Nova de Gaia transferiu para a Junta de Freguesia de Pedroso as seguintes quantias: €61 794,29 (fls. 237 e 238), €41 614,46 (fls. 239 e 240), €50 000,00 (fl. 242), €114 946,81 (fls. 249 e 250), €11 556,99 (fls. 251 e 252), €63 496,20 (fls. 253 e 254), €119 928,55 (fl. 262), € 37 000,00 (fl. 263), €14 067, 00 (fl. 265), €16 812,00 (fl. 267), € 52 500,00 (fl. 269), € 52 500,00 (fl. 271), €54 500,00 (fl. 273), € 99 429,68 (fl. 270), €11 854,02 (fl. 272), €47 118,89 (fl. 282), €45 000,00 (fl. 284), €70 462,18 (fl. 286), € 10 321,50 (fl. 288), €35 297,85 (fl. 290), €38 465,70 (fl. 292), €3 333,88 (fl. 294).
- 27) O “aditamento ao protocolo” aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 14 de Fevereiro de 2008, de “colaboração de comparticipação financeira” destinado à realização pela Freguesia de Pedroso das obras de pavimentação da Rua da Fábrica das Cavadinhas e da Travessa da Senhora da Hora bem como da remodelação da Rua das Alheiras/Capela (comparticipação essa no valor de €157 296,81) que consta de fls. 49 a 51 e 57 a 59 foi aprovado por despacho do então Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 13 de Agosto de 2008 e ratificado em reunião da Câmara Municipal de 28 de Agosto de 2013 (fl. 228).



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

☒ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

4000-537 Porto

☎ 225198400 - Fax: 225198499

E-mail: correio@porto.taf.mj.pt

- 28) Tal deliberação foi anulada por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 6 de Janeiro de 2014 (fl. 226).
- 29) Em 16 de dezembro de 2010 foi celebrado entre a A. e a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL um “contrato de mútuo com aval e cessão de créditos”, de cuja cláusula oitava consta o seguinte: “1. *A Mutuária cede à Caixa Central todos os créditos que ela detém sobre a Junta de Freguesia de Pedroso, no valor global de € 644.447,03 (seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete euros e três céntimos) e que são identificados e titulados pelas faturas emitidas pela Mutuária em nome da Junta de Freguesia de Pedroso, cujas cópias são anexas a este contrato, rubricadas pelos outorgantes, e dele ficam a fazer parte integrante. (...) 4. A cessão de créditos é feita para que a Caixa Central obtenha o respetivo pagamento por parte da Junta de Freguesia de Pedroso, e em função e na medida do que obtenha desse modo, e depois de deduzidas as respetivas despesas, impostos (IVA), fazer a sua aplicação no pagamento das responsabilidades da Mutuária perante a Caixa Central; mas sem prejuízo das obrigações de pagamento da Mutuária nos respetivos vencimentos*” (fls. 192 a 197).
- 30) Por carta datada de 16 de dezembro de 2010, a A. comunicou ao Presidente da Junta de Freguesia de Pedroso a cessão de créditos referida em 29) (fls. 15).
- 31) A A. e a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL celebraram um acordo do qual consta, além do mais, o seguinte: “1. *Em dezasseis de dezembro de dois mil e dez, a Caixa Central concedeu e contratou com a Civopal um empréstimo do montante de Quatrocentos e Oitenta Mil Euros, acompanhado de uma cessão de créditos do montante nominal de € 644.447,03 (seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete euros e três céntimos) da Civopal sobre a Junta de Freguesia de Pedroso, do concelho de Gaia, cessão essa que teve a natureza de cessão fiduciária em garantia, a favor da Caixa Central, para lhe assegurar, em função da boa cobrança desses créditos, meios para o pagamento das obrigações da Civopal decorrentes do referido empréstimo. 2. Todavia, apesar dessas obrigações da Junta de Freguesia de Pedroso estarem vencidas, essa autarquia não pagou as quantias em dívida dos créditos cedidos, pelo que a Caixa Central e a Civopal acordaram no regresso desses direitos de crédito cedidos para a*





## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

✉ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

4000-537 Porto

☎ 225198400 - Fax: 225198499

E-mail: correio@porto.taf.mj.pt

*titularidade da Civopal, dando sem efeito a cessão de créditos clausulada no referido contrato de empréstimo, para que fosse a Civopal a acionar diretamente a Junta de Freguesia de Pedroso, pelos meios judiciais e/ou processuais previstos na lei, para obter os pagamentos devidos por essa autarquia, sem que a Caixa Central tivesse de suportar esses encargos, e com o compromisso da Civopal de entregar imediatamente à Caixa Central as quantias que obtiver e que forem necessárias para o pagamento do dito empréstimo concedido pela Caixa Central. 3. O acordo de regresso desses créditos à titularidade da Civopal é aqui consignado, para fazer fé, embora seja anterior ao procedimento de injunção com o número 76110/13.9YIPRT, requerido pela Civopal contra a Junta de Freguesia de Pedroso”(fls. 124).*

### Factos Não Provados:

- a) Entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de Pedroso foi celebrado o “protocolo” relativo a apoio financeiro a conceder pelo Município à Freguesia com vista à beneficiação da Rua Costa Couto/Rua da Arrochada e construção do muro de vedação da Rua da Arrochada, apoio esse no valor de €101 000,00 e de €30 275,00 que consta de fls. 52 a 56 e 60 a 64.
- b) Entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de Pedroso foi celebrado o “aditamento ao protocolo” de colaboração de comparticipação financeira destinado à realização pela Freguesia de Pedroso das obras de construção de Centro Cívico e Remodelação da Envolvente ao Mosteiro de Pedroso, comparticipação essa no valor de €157 296,81, que consta de fls. 65 a 67.



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

✉ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

**4000-537 Porto**

☎ **225198400** - Fax: **225198499**

E-mail: [correio@porto.taf.mj.pt](mailto:correio@porto.taf.mj.pt)

- c) A A. e a R. acordaram que esta apenas pagaria os preços depois de receber as transferências das verbas protocoladas com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

\*

Os factos que se julgaram provados resultam, fundamentalmente, dos documentos constates das folhas do suporte físico do processo que foram *supra* identificadas.

As transferências das quantias referentes aos sucessivos protocolos celebrados foram confirmadas pela testemunha Ana Paula Amorim Moreira Guedes.

O atual Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia referiu-se, de modo sério, à revogação do protocolo e à transferência de todas as quantias referentes aos protocolos celebrados nos exatos termos constantes dos documentos que *supra* se identificaram.

O atual Presidente da Junta de Freguesia de Pedroso/Seixezelo não revelou um conhecimento seguro dos factos em discussão.

A realização das obras contratadas e a falta de pagamento do preço constituem factos que não foram impugnados pela R. e que foram confirmados pelos depoimentos sérios das testemunhas Sílvia Barbosa e Joaquim Simões.

Os documentos que constam de fls. 52 a 56 (e 60 a 64) e 65 a 67 não se encontram assinados pelas aí identificadas partes nem foi alegada a existência de qualquer ato administrativo que tivesse aprovado tais protocolos pelo que não se provou a sua celebração.

Da análise dos contratos celebrados entre as partes e dos depoimentos das testemunhas não resultou qualquer prova da factualidade descrita em c).

\*

\*



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

✉ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

4000-537 Porto

☎ 225198400 - Fax: 225198499

E-mail: [correio@porto.taf.mj.pt](mailto:correio@porto.taf.mj.pt)

\*

\*

### **III – Fundamentação De Direito:**

Entre a Junta de Freguesia de Pedroso e a Civopal – Sociedade de Construções e Obras Públicas, Lda foram celebrados os contratos de empreitada identificados em 1), 3), 5), 7), 9), 11), 13) e 15).

Aos contratos em causa aplica-se o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas plasmado no Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março (cfr. art.ºs 16º e 18º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Entende-se por empreitada de obras públicas o contrato administrativo, celebrado mediante o pagamento de um preço, independentemente da sua forma, entre um dono de obra pública e um empreiteiro de obras públicas e que tenha por objeto quer a execução quer conjuntamente a conceção e a execução das obras mencionadas no n.º 1 do artigo 1.º, bem como das obras ou trabalhos que se enquadrem nas subcategorias previstas no diploma que estabelece o regime do acesso e permanência na atividade de empreiteiro de obras públicas, realizados seja por que meio for e que satisfaçam as necessidades indicadas pelo dono da obra (art.º 2º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março).

Nos termos do n.º 1 do art.º 1º do mesmo diploma legal “ são consideradas obras públicas quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro, reparação, adaptação, beneficiação e demolição de bens imóveis, destinadas a preencher, por si mesmas, uma função económica ou técnica, executadas por conta de um dono de obra pública”.

Tendo a A. cumprido as obrigações a que se vinculou (a execução das obras públicas em causa), a R. não procedeu ao pagamento dos preços a que se obrigou.



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

✉ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

**4000-537 Porto**

☎ **225198400** - Fax: **225198499**

E-mail: [correio@porto.taf.mj.pt](mailto:correio@porto.taf.mj.pt)

A mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor, indemnização que, nas obrigações pecuniárias, corresponde aos juros a contar do dia da constituição em mora (art.ºs 804º e 806º, n.º 1 do Código Civil).

A A. constituiu-se em mora a partir da data de vencimento de cada uma das faturas (art.º 805º, n.º 2, alínea a) do Código Civil).

Assim sendo, a Freguesia, dona da obra, deverá ser condenada a pagar à A., empreiteira, as seguintes quantias:

- € 59 138,72 acrescida de juros desde 24 de Junho de 2010 até integral pagamento;
- € 78 239,19 acrescida de juros desde 30 de Janeiro de 2011 até integral pagamento;
- € 115 129,51 acrescida de juros desde 29 de Agosto de 2010 até integral pagamento;
- € 28 472,46 acrescida de juros desde 30 de Dezembro de 2010 até integral pagamento;
- € 106 555,00 acrescida de juros desde 5 de Setembro de 2010 até integral pagamento;
- € 25 936,47, acrescida de juros desde 30 de Dezembro de 2010 até integral pagamento;
- € 77 622,60 acrescida de juros desde 30 de maio de 2009 até integral pagamento;
- € 26 428,05, acrescida de juros desde 31 de Julho de 2009 até integral pagamento;
- € 25 086,47 acrescida de juros desde 4 de Outubro de 2009 até integral pagamento;
- € 28 568,41 acrescida de juros desde 4 de Outubro de 2009 até integral pagamento;
- € 75 127,84 acrescida de juros desde 29 de novembro de 2009 até integral pagamento;



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

✉ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

**4000-537 Porto**

☎ **225198400** - Fax: **225198499**

E-mail: [correio@porto.taf.mj.pt](mailto:correio@porto.taf.mj.pt)

O capital em dívida ascende, portanto, a € 646 304,72 e o somatório dos juros de mora devidos desde o vencimento de cada fatura até à data de apresentação do requerimento injuntivo (15 de maio de 2013) a €155 240,63.

Deverá ainda a R. pagar à A. a quantia correspondente aos juros que se venceram desde 15 de maio de 2013 e que se vencerão até ao efetivo e integral pagamento dos preços.

Tais juros deverão ser calculados sobre cada um dos preços (capital) em dívida.

\*

Inexiste qualquer fundamento para que a Interveniente Principal seja condenada a pagar qualquer quantia que, nos termos dos protocolos celebrados, lhe cumprisse assegurar pois, como alegou e provou, procedeu a todas os pagamentos a que se obrigou. (O somatório das verbas transferidas para a Freguesia, ao abrigo dos protocolos, ascende a € 1 052 000,00 que corresponde ao somatório do valor dos mesmos protocolos).

\*

Provada que foi a transferência dos dinheiros públicos do Município para a Freguesia, ao abrigo dos protocolos vigentes e a falta de pagamento dos preços, conclui-se que tais dinheiros não terão sido afectados ao fim a que se destinavam.

É, portanto, inadmissível, em especial de acordo com os mais elementares princípios que devem reger a atuação administrativa, a alegação de acordo com a qual a A. deveria aguardar a transferência de tais verbas.

Para além de não se ter provado a factualidade em que a R. assentava tal invocação (alínea c) dos factos não provados), é inequívoco que a A. ao exigir o pagamento dos preços correspondentes a obras públicas que concluiu há mais de seis anos e que, até ao presente, não foram pagas, não abusa do seu direito (nos termos previstos no art.º 334º do Código Civil).

\*



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

☒ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

4000-537 Porto

☎ 225198400 - Fax: 225198499

E-mail: correio@porto.taf.mj.pt

Como se provou os créditos da A, mantém-se na sua titularidade pelo que o recebimento das quantias em dívida e respetivos juros não determinará o seu enriquecimento injustificado, nos termos do art.º 473º do Código Civil.

\*

O pedido procede, portanto, na sua íntegra.

\*

Procedendo o pedido nos termos *supra* explicitados, cabe à R. Freguesia suportar as custas da ação (art.º 527º, n.ºs 1 e 2 do CPC).

\*

\*

### **IV – DECISÃO:**

Em face do exposto, julga-se a presente ação integralmente procedente e, consequentemente:

**a)** condena-se a R. Freguesia de Pedroso a pagar à A. Civopal – Sociedade de Construções e Obras Públicas Aliança, Lda:

- a quantia de € 801 545,35 (oitocentos e um mil quinhentos e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos);

- os juros de mora vencidos desde o dia 15 de maio de 2013 sobre as quantias de € 59 138,72, € 78 239,19, € 115 129,51, € 28 472,46, € 106 555,00, € 25 936,47, € 77 622,60, € 26 428,05, € 25 086,47, € 28 568,41 e € 75 127,84 até à presente data e os que se vencerem a partir de hoje até efetivo e integral pagamento.

**b)** absolve-se o Interveniente Principal, Município de Vila Nova de Gaia, do pedido.



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

✉ Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339,

**4000-537 Porto**

☎ **225198400** - Fax: **225198499**

E-mail: [correio@porto.taf.mj.pt](mailto:correio@porto.taf.mj.pt)

Custas pela R. Freguesia de Pedroso.

Registe e notifique.

\*

\*

Porto, 19 de setembro de 2016



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto  
- Folha de Assinaturas -